



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.496, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI 1.161/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o inciso XII junto ao art. 21 da Lei 1.161/2012, com a designação "**Departamento de Tributação**".

Parágrafo único. Ficam excluídas do inciso IV do art. 21 e art. 45 as expressões "*Tributação*" passando a ser chamado de "**Departamento de Finanças**".

Art. 2º Fica excluído o inciso II e suas alíneas do art. 28, da Lei 1.161/2012.

Art. 3º Ficam excluídos os incisos IV, V, VI e XII do art. 45 da Lei 1.161/2012.

Art. 4º Fica criada na Lei 1.161/2012 a **Seção XII "Do Departamento de Tributação"** e o **Art. 45-A**, contendo as seguintes redações:

Seção XII Do Departamento de Tributação

"Art. 38-A O Departamento de Tributação fica constituído dos seguintes órgãos:

- I- *Divisão de Tributação e Fiscalização;*
 - a) *Seção de Cadastro e Dívida Ativa;*
 - b) *Seção de Fiscalização e Controle Tributário.*

Art. 45-A Ao Departamento de Tributação compete:

- I- *Executar as inscrições de dívida ativa, controlando sua arrecadação;*
- II- *Lançar, arrecadar e controlar tributos e receitas municipais;*
- III- *Exercer a fiscalização tributária;*
- IV- *Programar sistemas eficientes de controle na sua atuação interna;*
- V- *Exercer outras atividades correlatas.*
- VI- *Elaborar o cadastro de contribuintes e alimentar o sistema respectivo;*
- VII- *Elaborar cálculo de dívida ativa e emitir parecer sobre parcelamentos.*
- VIII- *Executar procedimentos administrativos referente a penalizações, emitindo certidões e termos de ajustes, dentro da área de sua competência."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.496/17)

Art. 5º Fica criado o cargo **Diretor do Departamento de Tributação**, de livre provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo II da Lei 1.161/2012.

Parágrafo único. É fixada a quantidade de 01 (uma) vaga para o cargo de **Diretor do Departamento de Tributação**, que terá a referência "CC4" e sendo condição para o preenchimento a habilitação formação em nível de ensino superior.

Art. 6º O **Chefe da Divisão de Infraestrutura Municipal** passa a ser "Referência CC6" e o **Diretor do Departamento de Serviços Municipais** passa a ser "Referência CC5".

Art. 7º Fica alterada a referência do emprego público de Farmacêutico, conforme abaixo relacionado, na seguinte conformidade:

EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA		SALÁRIO BASE
	DE	PARA	
FARMACÊUTICO	34	37	R\$ 2.957,21

Art. 8º Ficam mantidas inalteradas todas as demais disposições da Lei nº 1.161/2012.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de setembro de 2017.


FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Contencioso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.496, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI 1.161/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o inciso XII junto ao art. 21 da Lei 1.161/2012, com a designação "**Departamento de Tributação**".

Parágrafo único. Ficam excluídas do inciso IV do art. 21 e art. 45 as expressões "*Tributação*" passando a ser chamado de "**Departamento de Finanças**".

Art. 2º Fica excluído o inciso II e suas alíneas do art. 28, da Lei 1.161/2012.

Art. 3º Ficam excluídos os incisos IV, V, VI e XII do art. 45 da Lei 1.161/2012.

Art. 4º Fica criada na Lei 1.161/2012 a **Seção XII "Do Departamento de Tributação"** e o **Art. 45-A**, contendo as seguintes redações:

Seção XII Do Departamento de Tributação

"Art. 38-A O Departamento de Tributação fica constituído dos seguintes órgãos:

- I- *Divisão de Tributação e Fiscalização;*
 - a) *Seção de Cadastro e Dívida Ativa;*
 - b) *Seção de Fiscalização e Controle Tributário.*

Art. 45-A Ao Departamento de Tributação compete:

- I- *Executar as inscrições de dívida ativa, controlando sua arrecadação;*
- II- *Lançar, arrecadar e controlar tributos e receitas municipais;*
- III- *Exercer a fiscalização tributária;*
- IV- *Programar sistemas eficientes de controle na sua atuação interna;*
- V- *Exercer outras atividades correlatas.*
- VI- *Elaborar o cadastro de contribuintes e alimentar o sistema respectivo;*
- VII- *Elaborar cálculo de dívida ativa e emitir parecer sobre parcelamentos.*
- VIII- *Executar procedimentos administrativos referente a penalizações, emitindo certidões e termos de ajustes, dentro da área de sua competência."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.496/17)

Art. 5º Fica criado o cargo **Diretor do Departamento de Tributação**, de livre provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo II da Lei 1.161/2012.

Parágrafo único. É fixada a quantidade de 01 (uma) vaga para o cargo de **Diretor do Departamento de Tributação**, que terá a referência "CC4" e sendo condição para o preenchimento a habilitação formação em nível de ensino superior.

Art. 6º O **Chefe da Divisão de Infraestrutura Municipal** passa a ser "Referência CC6" e o **Diretor do Departamento de Serviços Municipais** passa a ser "Referência CC5".

Art. 7º Fica alterada a referência do emprego público de Farmacêutico, conforme abaixo relacionado, na seguinte conformidade:

EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA		SALÁRIO BASE
	DE	PARA	
FARMACÊUTICO	34	37	R\$ 2.957,21

Art. 8º Ficam mantidas inalteradas todas as demais disposições da Lei nº 1.161/2012.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de setembro de 2017.


FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Contencioso